



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## MEMÓRIA DE REUNIÃO

|                      |  |
|----------------------|--|
| Objetivo da reunião: | 4ª Reunião do <b>Fórum Interinstitucional Previdenciário - FIP</b> |
| Horário:             | dia 06/06/2023 às 15:00hs  |
| Local:               | Plataforma <i>Microsoft Teams</i>                                  |
| Assunto:             | Temas indicados pelos participantes                                |

| <b>Participantes - Membros do FIP:</b>                                     | <b>Função / Cargo</b>   | <b>Unidade</b>                                    |
|--|---|---|
| Daldice Santana  | Desembargadora Federal<br>Coordenadora dos Juizados<br>Especiais Federais da 3ª<br>Região e Presidente do FIP                           | GACO  |
| Ana Lúcia Iucker Meirelles de<br>Oliveira em substituição a Carlos<br>Muta | Juíza Federal Coordenadora<br>da Central de Conciliação de<br>São Paulo em substituição<br>ao Coordenador do Gabinete<br>da Conciliação | GABCON  |
| Carlos Alberto Navarro Perez   | Juiz Federal Presidente do<br>JEF/SP representante das<br>Varas do Juizado Especial<br>Federal  | JEF/SP  |
| Caio Moysés de Lima  | Juiz Federal Coordenador das<br>TRs/SP representante das<br>Turmas Recursais  | TRs/SP  |
| Márcia Hoffmann do Amaral e Silva<br>Turri                                 | Juíza Federal representante<br>das Varas Federais<br>Previdenciárias  | 2ª Vara Federal<br>Previdenciário de São<br>Paulo |
| Leonardo Estefam de Assis Zanini   | Juiz Federal Auxiliar da<br>Corregedoria-Regional   | CORE  |

|   |   |                |
|---|---|----------------|
| Raquel Domingues do Amaral em substituição a Jean Marcos Ferreira | Juíza Federal Coordenadora Substituta das TRs/MS em substituição ao indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul | TRs/MS         |
| Lissandra Carmen Schwerz de Medeiros                              | Servidora indicada pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul   | JF/MS          |
| Sílvio Marques Garcia   | Procurador Regional Federal representante da PRF3R  | PRF3R          |
| Eric Fujita   | Servidor representante da Central de Cálculos Judiciais (Diretor da CECALC/SP)  | CECALC/SP      |
| Maria Aparecida Ferreira Franco Rosa                              | Servidora representante do Setor de Perícias (Diretora da da Divisão de Perícias do JEF/SP)   | JEF/SP         |
| Adriane Bramante de Castro Ladenthin                              | Advogada representante da OAB/SP  | OAB/SP         |
| Luciana Pereira de Souza  | Conselheira representante da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP   | AASP           |
| Guilherme Rojas de Cerqueira César                                | Defensor Público Federal representante da DPU/SP  | DPU/SP         |
| Natália Ferreira Weber  | Servidora representante da Superintendência Regional Sudeste I do INSS  | INSS (CEAB-DJ) |
|   |   |                |
| <b>Demais participantes</b>                                       | <b>Função/Cargo</b>   | <b>Unidade</b> |
| Leonardo Monteiro Xexeo   | Procurador Regional Federal   | PRF3R          |
| Márcio David Ávila Gomes  | Diretor do JEF/SCarlos  | JEF/SCarlos    |
| Sérgio Luiz de Mateo  | Assessor do Gabinete da Conciliação   | GABCON         |
| Vera Queiroz  | Advogada  | OAB/SP         |
| Elaine Saori Maki   | Assessora   | GACO           |
| Sabrina Obata Konishi   | Chefe de Gabinete   | GACO           |

|                                    |            |      |
|------------------------------------|------------|------|
| Mirna Brenda de Magalhães Salmázio | Assistente | GACO |
| Rafael Tomazim                     | Assistente | GACO |

| <b>Pauta</b>  |
|---|
| <b>1. Projeto de Banco de Laudos de Perícias</b>  |
| <b>2. Atraso na marcação das Perícias Médicas e Assistenciais</b>   |
| <b>3. Revisão da Vida Toda - RVT</b>  |
| <b>4. Destaque dos honorários contratuais</b>   |
| <b>5. Procedimentos adotados para liberação de valores por alvará ou diretamente na Instituição Financeira</b>  |
| <b>6. Ações recebidas nas Varas Federais via Mandado de Segurança e auxílio do INSS para diminuição dos Mandados de Segurança</b>   |
| <b>7. Ausência de estrutura dos Juizados com audiências agendadas com prazo extenso, a situação agravada pela mudança da Lei referente a Competência Delegada e mudança de sistemas</b>   |
| <b>8. Fluxos especiais com utilização de métodos auto compositivos e solução de conflitos (benefícios por incapacidade, pensão por morte, aposentadoria por idade rural e híbrida entre outros) e possibilidade de expansão do negócio jurídico processual como acordo para gravação de depoimentos feito pela parte autora</b> |

A reunião foi aberta pela Desembargadora Federal **Daldice Santana**, Coordenadora dos JEFs da 3ª Região e Presidente do FIP, que, em breve relato, asseverou que o **Fórum Interinstitucional Previdenciário - FIP** tem abrangência maior que a competência do Juizado, que conta com a participação do Gabinete da Conciliação - GABCON, bem como da Juíza Federal representante das Varas Federais Previdenciárias e do Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Regional, portanto envolve um debate mais amplo acerca da questão previdenciária, cujo objetivo consiste em buscar soluções, seja pela sentença, seja pela conciliação. Feita a introdução, passou ao debate dos itens sugeridos para a pauta.

### **1) Banco de Laudos de Perícias**

Acerca da proposição da representante da OAB/SP com a finalidade de criar um banco de laudos, **Doutor Caio** relatou que há uma demanda interna, da própria Justiça Federal, acerca do tema. Nesse sentido, traçou um histórico referente ao Projeto do Banco de Laudos de Perícias em que teve início em uma reunião junto a **Doutora Márcia** e o **Doutor Paulo Arena**, cujo escopo consiste em formar banco de laudos de perícias ambientais, para que se possa produzir prova emprestada em ações previdenciárias principalmente nas que envolvem tempo especial, evitando realizar perícias complexas e custosas. Informou que o projeto, nas duas últimas semanas anteriores à reunião, passou a ter a atenção de dois novos desenvolvedores terceirizados contratados pela área de informática. Ressaltou, ainda, que o projeto tem o paradigma da 4ª Região, que foi desenvolvido no e-Proc. Nesse sentido, há uma previsão de que seja finalizado em prazo razoavelmente curto, algo em torno de 6 meses.

**Doutora Adriane** manifestou satisfação em saber do projeto da Justiça Federal da 3ª Região, relatou que é

integrante do projeto de banco de laudos da 2ª Região. Acrescentou que acredita que se todos os TRFs se organizassem para formar bancos de laudos, poderia atingir uma redução orçamentária e uma otimização do trabalho realizado. Informou que a OAB/SP também está realizando um trabalho de coleta de laudos coletivos e referente a empresas sem funcionamento, podendo disponibilizar os arquivos de forma a reunir os dados em um único banco de laudos.

**Doutor Caio** retomou complementando que o escopo do Projeto ainda está em aberto, em discussão. Informou que a ideia não é restringir o escopo, nesse sentido entende ser possível prever tanto a produção de prova emprestada, como também a questão de laudos de fontes externas, desde que haja um tratamento da fonte dos laudos.

**Doutor Sílvio** questionou se há parâmetro ou fluxo para o funcionamento do Projeto, sendo feito o contraditório dentro de cada processo ou haverá algum laudo que será utilizado como prova plena.

**Doutor Caio** respondeu que o ideal é seguir o parâmetro do que é feito na 4ª Região, identificando a fonte do laudo para que o juiz faça a valoração da prova em cada caso, trabalhando em um fluxo bem simplificado e aperfeiçoando o Projeto conforme o uso dos laudos periciais.

**Doutora Márcia** finalizou que o resultado final dependerá do uso e do aperfeiçoamento do Banco de Laudos, podendo gerar jurisprudências a serem pacificadas, não impedindo ajustes ou mudanças.

## 2) Atraso na marcação das Perícias Médicas e Assistenciais

Inicialmente foram trazidas informações levantadas pelos membros do Fórum, acerca do tema:

**Doutor Guilherme** afirmou que as perícias para o JEF de Campinas estão sendo marcadas para o ano de 2025.

**Doutora Adriane** relatou que os JEFs com maior demora para marcação das perícias são os de Araçatuba, Barueri, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Catanduva.

**Doutora Daldice** mencionou que o GACO tem ciência da situação, inclusive foi feito um levantamento das perícias a serem realizadas nas unidades judiciárias. Entretanto, o que se observa é que em muitas dessas unidades mencionadas nem sempre o número de perícias é tão elevado, o que leva a crer que o provável problema não é o número de processos, mas a quantidade de peritos. Citou também o caso do JEF de Campo Grande, acrescentando que o problema estaria na questão da quantidade baixa de peritos nas localidades.

**Doutor Caio** questionou se há uma especialidade com maior escassez de perito nas unidades mencionadas, sendo respondido pela **Doutora Adriane** no sentido de não ter estes dados em concreto para informar.

**Doutora Márcia** complementou que nas Varas Previdenciárias há bastante dificuldade na especialidade de oftalmologia. Consultada, informou que as varas não utilizam nem o local, nem os peritos dos Juizados Especiais Federais, porque não há disponibilidade de agenda nos JEFs. Noticiou que utiliza os peritos da Justiça Gratuita ou o rol próprio.

**Doutora Adriane** sugeriu realizar a perícia simplificada, nos termos do art. 464 do CPC, mediante análise documental, como é feito pelo INSS com base na Lei n. 14.331/2022, como foi implantado na época da pandemia. Ressaltou o problema do valor da perícia ser baixo e necessitar de reajuste.

**Doutora Daldice** asseverou que a adoção da prova pericial simplificada pode atrasar a tramitação do fluxo dos processos de benefícios por incapacidade atualmente implementado. Pontuou, ainda, que muitos advogados também não querem a perícia simplificada. De qualquer modo, entende que a análise documental é uma questão jurisdicional e deve ser discutida de forma individualizada. Informou que um dos maiores problemas hoje é a deficiência de peritos. Nesse sentido, já se tem em mente algumas ações, que envolvem curso de capacitação de peritos, de forma a atrair novos interessados e melhorar a capacitação dos profissionais.

**Doutor Leonardo** informou ter realizado Correição com diversos Juizados e confirmou a indicação dos juizados em atraso, acrescentando que os JEFs de Araçatuba e São José do Rio Preto passam por situações difíceis, acreditando que seria necessário nova Vara Gabinete em cada unidade.

**Doutora Daldice** confirmou que em Araçatuba será aberta nova Vara, mas que esta solução não atinge a questão das perícias, que tiveram um grande acréscimo por conta da ausência de pagamento dos peritos por um determinado período, o que leva tempo para se reajustar.

**Doutor Carlos** compartilhou a tela demonstrando as junções de fatores para o resultado atual dos atrasos das perícias:

*Causas Internas:*

- 1) migração do SisJEF para o PJe: inaptidão do sistema e desconhecimento dos usuários;
- 2) ausência de integração entre o AJG e o PJe: dificuldades para agendamento, controle da realização e pagamento;
- 3) ausência de relatórios específicos para gerenciamento do acervo e desempenho de tarefas;
- 4) incremento no número de distribuição e no acervo em tramitação, em face da mitigação da competência delegada (Lei n. 13.876/2019): 277.268 (2020), 542.003 (2021), 293.700 (2022) e 306.869 (2023).

*Causas Externas:*

- 1) cancelamento das perícias médicas como medida de enfrentamento à pandemia (03/2020 a 06/2020): 10.000 (JEF/SP);
- 2) ausência de orçamento público para custeio em casos de AJG: interrupção do agendamento e da requisição dos honorários (02/2022 a 07/2022): 13.500 perícias (JEF/SP);
- 3) custeio da perícia por meio de depósito judicial (04/2022 a 09/2022): incremento do número de atividades desenvolvidas pela divisão para a administração e pagamento;
- 4) descredenciamento de peritos médicos: defasagem de valores estipulados pela Resolução CJF n° 304, de 07/10/2014.

Acrescentou que os impactos destes fatores são sentidos até a presente data. Para combater esse estado de coisas, relatou as seguintes medidas idealizadas ou implementadas pela Justiça Federal:

- 1) Atenção prioritária aos JEFs (Pres) + criação de GTTs (GACO e CORE): criação de funcionalidade, aperfeiçoamento do fluxo PJe e melhorias nos Relatórios Gerenciais;
- 2) Roda de Conversa sobre "designação de perícias médicas" (10/2022): capacitação e magistrados e servidores;
- 3) Atualização dos valores dos honorários periciais: expedição de Ofício 323/2022 ao CJF e reunião com o Secretário Geral do CJF e CONAJEF;
- 4) Recomposição do quadro de peritos: JEF/SP cadastramento de 3 médicos psiquiatras, 12 assistentes sociais e 1 engenheiro de segurança do trabalho;
- 5) Realização de curso capacitação e recrutamento de peritos: 2º semestre de 2023;
- 6) Mutirão de perícias: Justiça 4.0 nos JEFs de Campinas, Sorocaba e Jundiaí e fluxo permanente de auxílio JEF/SP;
- 7) Estudo para implementação de Central de Perícias.

Desse modo, ressaltou estar evidente a preocupação do Poder Judiciário com a questão, não podendo se falar em qualquer espécie de omissão. Citou também a dificuldade de conseguir peritos oftalmológicos, em face da necessidade de aparelhagem específica e, além disso, os profissionais não aceitam bem a solução de receber os segurados em seus consultórios particulares. Também há dificuldades em encontrar peritos na especialidade de psiquiatria. Demonstrou quadro com datas mais próximas e mais longas de agendamento de perícias em cada especialidade no JEF/SP. Em seguida, abordou as dificuldades para implementar as sugestões realizadas pela **Doutora Adriane acerca da produção da prova técnica simplificada**:

*Parecer técnico simplificado ou Prova técnica simplificada (art. 464, §§2º e 3º do CPC; Parecer 4/2020 do CILPR)*

- 1) Oposição do INSS: a) questão do custeio (Lei n° 13.876/2019 somente permite o pagamento de perícias, não pareceres técnicos); e b) existência de infração ética profissional do profissional médico (entendimento do CFM acerca da necessidade do exame físico presencial para a realização a perícia, bem como vedação do artigo 92 do Código de Ética Médica);
- 2) Não se pode garantir que: a) não haverá representação contra o perito médico junto ao CFN; b) que o perito nomeado exerça livremente o seu mister profissional, livre de pressão psicológica; c) que o perito, em caso de representação, não precise por suas próprias forças se defender perante o Conselho; e d) que exista o devido custeio da prova técnica simplificada, sem imposição de ônus para o orçamento da Justiça Federal.

*Fluxos Processuais e designação de perícias médicas e assistenciais:*

- 1) *PJe é estruturado em fluxos para dar conta de maneira potencialmente razoável;*
- 2) *Há processos singulares, que merecem tratamento individualizado;*
- 3) *Atitude colaborativa do advogado em apontar a peculiaridade para apreciação do magistrado.*

Ao cabo, ressaltou que a adoção da prova técnica simplificada pode ser objeto de negócio jurídico processual entre as partes, o que demanda a prévia aceitação do INSS. Do mesmo modo, destacou a necessidade de colaboração do advogado da parte em destacar ao magistrado competentes situações peculiares, nas quais o processo deve ser retirado do fluxo padronizado.

**Doutora Daldice** acrescentou que almeja construir fluxos mais automatizados possíveis, frisando que a ideia de retirar determinados processos do fluxo normal tem de ser muito bem analisada.

**Doutora Adriane** agradeceu os esclarecimentos realizados pelo Doutor Carlos e ficou muito feliz por ter sido ouvida. Em seguida, questionou se há previsão de realização de mutirão de perícias nos JEFs de Campinas, Araçatuba e São José do Rio Preto.

**Doutora Daldice** respondeu que será trabalhado com processos em termos para julgamento em Projeto organizado pela Corregedoria, mas não descarta a possibilidade da utilização do parecer técnico simplificado no futuro para se alcançar acordo, imaginando retomar o assunto no segundo semestre.

**Maria Aparecida** repisou a importância de reajustar o valor das perícias, em face de a Justiça Federal não ser atrativa para os peritos, em razão da questão financeira.

**Doutora Daldice** sugeriu que os representantes da OAB levassem essa questão ao seu Conselho para que encaminhem alguma sugestão ao CJF ou ao Ministério do Planejamento.

**Doutora Luciana** também agradeceu os esclarecimentos realizados pelo Doutor Carlos e questionou sobre a maneira que será feita a capacitação dos peritos.

**Doutor Carlos** respondeu que pretende realizar curso organizado pela Escola de Servidores com a participação de peritos do JEF/SP. Solicitou auxílio para promover a divulgação do curso.

**Doutora Luciana** e **Doutora Adriane** colocaram a AASP e a OAB à disposição para as questões de espaço físico, divulgação e disponibilidade de meios tecnológicos para evento *online*.

**Doutora Daldice** finalizou que este item é fixo na pauta e pediu a colaboração de todos para a atualização da situação das perícias.

### **3) Revisão da Vida Toda - RVT**

**Doutora Daldice** decidiu dar conhecimento aos participantes sobre os Enunciados aprovados no VIII Encontro de Juízes e Juízas Federais das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região que já foram assinados e serão publicados, reduzindo o tempo de discussão sobre o assunto para tornar o presente Fórum mais dinâmico.

**Natália** solicitou haver uma orientação aos advogados para que seja unificado o mesmo assunto em todas as ações referentes a RVT.

**Doutora Adriane** respondeu que já está orientando os advogados sobre o assunto. Solicitou que a descrição do assunto processual 14837 na tabela unificada fosse objeto de simplificação, fazendo constar tão somente “RVT”.

**Doutor Caio** informou que houve uma solicitação de simplificação formulada no VIII Encontro e explicou que o assunto é definido pelo CNJ para que haja uniformização em todas as Regiões, mas que já foi encaminhado ao GACO pedido referente a esta mudança.

**Elaine** informou que a referida solicitação foi encaminhada junto aos enunciados e recomendações, mas que priorizou a publicação dos Enunciados. Acrescentou que as solicitações precisam de uma análise mais aprofundada e, dentre elas, está o pedido de simplificação do assunto “Revisão da Vida Toda” na tabela do CNJ.

### **4) Destaque dos honorários contratuais**

**Doutora Luciana** resumiu o tema que decorre de reunião realizada em 17/11/2022 com a CEF e o BB, em que se conclui que a melhor forma para que a parte não lesasse o advogado ao levantar valor total na instituição bancária seria a apresentação de destaque por parte do advogado, entretanto, a AASP está recebendo reclamações de unidades judiciárias que não estão permitindo o destaque dos honorários.

**Doutora Adriane** ressaltou que apesar do destaque dos honorários advocatícios estar previsto em lei, no Estatuto da OAB, ainda há muitos indeferimentos ao seu pedido por parte dos magistrados, bem por isso, solicita expedição de alguma orientação aos magistrados para que haja o deferimento do mesmo.

**Doutora Vera** complementou que a Tabela de honorários da OAB foi reformulada recentemente. Sugeriu que nos casos que houver o entendimento pelo exagero na cobrança dos honorários, que haja o deferimento pelo percentual legal de 30% e seja encaminhado ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para melhor análise quanto ao excedente.

**Doutora Ana Lúcia** acrescentou que, em alguns casos, o destaque é pedido fora do prazo estabelecido pela Resolução do CNJ, que deve ser antes da conferência realizada pela Secretaria e da expedição do precatório, o que gera indeferimentos aos pedidos de destaque. Nesse sentido, ressaltou que seria importante dar ampla orientação aos advogados quanto ao momento correto de realizar o requerimento.

**Doutora Márcia** reforçou a fala da **Doutora Ana Lúcia**. Relatou que uma minoria de advogados pleiteia o destaque de honorários após a expedição do precatório e até mesmo após o depósito judicial, ressaltando que acredita que se houvesse uma orientação da OAB nesse sentido, a questão estaria praticamente resolvida.

**Doutora Adriane** concordou em fazer a orientação aos advogados quanto ao momento processual do pedido de destaque de honorários. Entretanto, ressaltou que, em alguns casos, mesmo quando preenchidos os requisitos e requerido no momento processual oportuno, a OAB se depara com decisões denegatórias de destaque.

**Doutor Leonardo** afirmou que age da forma sugerida pela **Doutora Vera**, seguindo a Resolução do CNJ. Entretanto, há casos em que não há o cumprimento dos requisitos mínimos para o deferimento do destaque, citando a título de exemplo o caso de contrato advocatício juntado sem assinatura das partes, o que suscitou a negativa do pedido de destaque pelo Juiz, sendo posteriormente objeto de representação do magistrado perante a Comissão de Prerrogativas, o que é um absurdo. Relatou que houve a representação de um magistrado junto ao CNJ, em razão da exigência da apresentação de contrato com reconhecimento de firma em cartório. No caso, o CNJ entendeu que, por se tratar de questão jurisdicional, não seria cabível a condenação do magistrado. Entretanto, foi montado um Grupo de trabalho no CNJ para discussão acerca dos requisitos mínimos para deferimento do destaque de honorários.

**Doutora Daldice** pontuou que a questão já está em debate no CNJ, mas até a sua definição, deve haver a observância dos requisitos mínimos comuns ao destaque de honorários contratuais, observando-se o momento processual adequado para o pedido e os requisitos documentais. Citou que no próprio gabinete há casos de pedido de destaque no qual há divergência entre os advogados que atuaram no feito, havendo discussão quanto à titularidade do crédito.

**Doutor Sílvio** recordou a complexidade de casos em que há atuação de mais de um advogado no processo, como, por exemplo, um atua na fase de conhecimento e outro na fase de execução.

**Doutor Carlos** sugeriu criação de material ou realização de curso para melhor divulgação do assunto aos advogados, incluindo também os magistrados. Informou que no JEF/SP há entendimento majoritário de que não deverá existir interferência do Poder Judiciário em relação à remuneração estabelecida entre advogado e cliente, procedendo-se em regra ao destaque dos honorários contratuais. Excepcionalmente, contudo, amparado em reiterada jurisprudência do STJ, ocorre o indeferimento do pedido de destaque quando se constata excesso na estipulação, com conseqüente lesão da parte.

**Doutora Daldice** sugeriu suscitar discussão entre os colegas do JEF/SP acerca da viabilidade ou não de reservar ao menos 30% na hipótese de constatação de excesso na estipulação.

**Doutora Adriane** solicitou que seja expedida recomendação do FIP para deferir o destaque dos honorários quando requerido no momento oportuno e que não exceda o limite estabelecido por lei.

Consultados, **as magistradas e magistrados presentes** concordaram com a expedição de recomendação.

**Doutora Luciana** indagou quanto aos requisitos do destaque, em casos fora dos Juizados, se é aplicável a

Resolução n. 822 que faz menção ao momento e ao contrato de honorários?

**Doutora Márcia** respondeu que teria as duas hipóteses tanto do precatório quanto do requisitório. Sugeriu que conste na Recomendação que seja realizado o pedido de destaque no momento procedimental oportuno, com atendimento aos requisitos legais e com observância aos percentuais estabelecidos na Tabela de Honorários da OAB.

**Doutora Adriane** complementou que se houver algum abuso por parte do advogado o magistrado pode oficiar ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

**Doutor Sílvio** concorda com o reconhecimento dos destaque dos honorários contratuais, respeitando o artigo 8º, §2º da Resolução 303 do CNJ que estabelece que se o crédito do autor é de natureza precatório acima do limite, o contratual terá a mesma natureza não podendo se transformar em um RPV, sendo apenas a sucumbência do advogado que teria a natureza de RPV, isso se for abaixo do limite.

**Doutora Daldice** decidiu minutar a Recomendação e submeter à análise dos membros do FIP, antes da divulgação.

## **5) Procedimentos adotados para liberação de valores por alvará ou diretamente na Instituição Financeira**

**Doutor Carlos** compartilhou a tela para demonstrar alguns itens sobre o tema:

Procedimento atual para levantamento dos valores (Ofícios requisitórios e precatórios):

1) recebimento pela unidade judiciária de e-mail da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do TRF3, com ciência da disponibilização dos valores;

2) intimação da parte autora acerca da liberação dos valores requisitados, com recomendação de que deverá acessar o link do TRF3 sobre requisição de pagamento para obter informações sobre a situação da liberação (à disposição ou à ordem do juízo) e da instituição financeira em que foi feito o depósito (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

3) O levantamento então poderá ser realizado:

a) pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido a menos de 90 dias;

b) pelo advogado mediante apresentação de certidão de advogado constituído e procuração autenticada, que devem ser solicitadas através de peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "juntada de petição - pedido de expedição de certidão - advogado constituído nos autos", mediante indicação de documentos que deferiu os benefícios de assistência judiciária gratuita ou deverá ser instruída com a GRU.

Aspectos relevantes do procedimento:

1) a certidão terá validade de até 30 dias;

2) padronização e eficiência (OS DFOR/SP nº 41/2022): o prazo para expedição de certidão manual de advogado constituído é de 07 dias úteis e o pedido de expedição da certidão deverá ser feito após a intimação da parte sobre o depósito dos valores;

3) a procuração é baixada e impressa pelos advogados para ser levada ao banco depositário, fazendo-se download de documento, com QR Code para confirmação da instituição.

Fundamentos:

1) Princípios informadores do JEF (celeridade e simplicidade);

2) Art. 40 da Resolução CJF 458/2017 "Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituição financeira oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. §1º Os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente."

3) Interpretação conferida pelo CJF no ofício 2258/2014 que tornou sem efeito o ofício CJF 2319/2013 (por meio do qual a instituição financeira estava obrigada a exigir procuração específica para o saque de valores referentes a precatórios ou requisições de pequeno valor) e revigorou o procedimento anterior: "Destarte, pode voltar a ser utilizada a regra anteriormente estabelecida por esta instituição, segundo a qual será aceita procuração ad judicia para o levantamento de depósitos judiciais, precatórios e RPV, desde que nela conste poderes para dar e receber quitação, e, ainda, que seja "acompanhada de certidão emitida pelo cartório da Vara/juizado responsável pelo respectivo processo judicial, atestando a habilitação do advogado para representar o seu cliente no processo e a informação de que a procuração apresentada no Banco do



Brasil é o documento existente nos autos do processo".

Questões controvertidas:

- 1) "as instituições financeiras, não raros casos, contatam o beneficiário sem prévio aviso do seu procurador, dificultando, por vezes, o recebimento dos honorários advocatícios contratuais";
- 2) a solução da questão envolve a interlocução da OAB com as instituições financeiras;
- 3) não obstante, a questão foi amplamente debatida no Fórum Interinstitucional Previdenciário da 3ª Região, em reunião ocorrida em 17/11/2022;
- 4) a limitação temporal inserida no inciso IV do art. 10 da OS/DFOR 41/2022 impede a solicitação de certidão antes da liberação de levantamento, a fim de evitar o vencimento da certidão, em virtude do prazo de validade de 30 dias, problema este bastante recorrente e que acaba implicando retrabalho e mais atraso na prestação jurisdicional;
- 5) embora sejam de extrema relevância a preocupação e as sugestões apresentadas pela OAB, o pagamento ao jurisdicionado, quando não efetuado em conta de sua titularidade, envolve questão de segurança, seja relativa à instituição financeira, seja relativa à Secretaria da Vara.

Possíveis impactos da alteração do procedimento:

- 1) Retardará, e muito, o levantamento dos valores, considerando a quantidade de PRC/RPV expedidos pelos JEFs por ano;
- 2) Tornará a atividade do Poder Judiciário muito mais custosa, ocupando força de trabalho para elaboração e conferência do ofício, bem como para resolver eventuais incidentes necessários para sanear dúvidas e inconsistências nos dados informados.

**Doutora Daldice** registrou que houve a conquista da fixação do prazo de expedição da certidão de advogado constituído padronizada para 7 dias em todos os Juizados, apesar de ser uma certidão expedida manualmente e de haver questões mais urgentes a serem tomadas pelos magistrados como tutelas antecipadas. Além disso, ressaltou que o GACO encaminhou a proposta de utilização do sistema da Justiça do Trabalho à área de tecnologia do TRF3, tendo havido manifestação contrária ao pedido, em razão da ocorrência de fraude na época, bem como, houve uma fraude na expedição de precatórios na Justiça do Rio de Janeiro.

**Doutora Luciana** acrescentou que o problema na Justiça do Trabalho não está relacionado ao sistema em si, e que foi oficiado pela AASP solicitando uma explicação, podendo ser encaminhado à **Doutora Daldice**, bem como, por se tratar de um problema pontual, que é pouco comparado ao volume de expedição de precatórios diariamente, ficando suspenso por 1 a 2 dias e retomando o funcionamento normal. O sistema do TRT4 tem como ponto positivo o fato de ser interligado às instituições financeiras.

**Doutora Daldice** respondeu que compreende a questão, mas não tem o apoio da área técnica. Informou que não descarta a possibilidade de futuramente se criar uma forma mais automatizada de expedição da certidão.

**Doutora Luciana** levantou a hipótese de o advogado estar sendo o mais lesado com o excesso de segurança tecnológica.

**Doutora Daldice** salientou que se há a determinação de pagamento, o banco tem o dever de checar e tomar os devidos cuidados antes de efetuar o pagamento, pois se for feito em favor da pessoa errada, a Justiça não tem como influir.

**Doutor Carlos** acrescentou que se tratam de normas bancárias, sendo que a Justiça não tem qualquer ingerência sobre a questão.

**Doutora Adriane** sugeriu que a certidão de advogado constituído possa ser solicitada a partir da expedição da lista de liberação de valores pelo Tribunal, passando a referida certidão a ter um prazo de validade de 60 dias, fazendo como que, no momento em que os valores são depositados, o advogado já esteja com a certidão em mãos.

**Doutor Carlos** esclareceu que o prazo de validade da certidão é estabelecida pelo Banco através de normas bancárias.

**Doutor Caio** registrou que há dois fluxos em discussão: 1) referente a expedição e pagamento do RPV que inicia no Judiciário e termina com o depósito feito pelo devedor na instituição bancária em nome do beneficiário: em que o Judiciário encontra-se em obediência às normas do CJF; e 2) referente ao desembolso do valor ao beneficiário em nome de quem foi depositado, que está sob o controle da instituição financeira: sendo que o FIP não tem ingerência quanto a este fluxo. Sugeriu haver um diálogo

institucional entre a OAB e a AASP com as instituições financeiras.

**Doutora Daldice** ponderou que a busca e colocação em funcionamento de uma certidão expedida de forma automatizada deve ser analisada sob a ótica de que o advogado teria de ter a responsabilidade de manter sempre o seu nome "na capa do processo", para que não haja expedição a pessoa errada.

**Doutor Caio** complementou que essa criação automatizada de expedição de certidão envolve regras de negócio do PJe, exigindo normatização com o CNJ. Sugeriu que a OAB desenhe um fluxo e mantenha uma interlocução com as instituições financeiras. Quanto ao Judiciário, aventou a possibilidade de se estudar uma forma de automatizar a expedição da certidão.

**Doutora Luciana** comentou que na reunião com a CEF, a Doutora Marisa ficou de rever o prazo de validade de certidão.

**Doutora Daldice** respondeu que irá rever a memória de reunião e verificar com a CEF se houve o aumento do prazo de validade da certidão.

## **6) Ações recebidas nas Varas Federais via Mandado de Segurança e auxílio do INSS para diminuição dos Mandados de Segurança**

**Natália** iniciou explanando que há diversas equipes dentro do INSS dividindo os trabalhos que entram, e quanto ao Mandado de Segurança, há pedidos de implantação do benefício e há pedidos de reconhecimento inicial, sendo entendimento do INSS que para tratar de reconhecimento inicial deve-se impetrar Mandado de Segurança, ao passo que, para tratar de implantação de benefício com reconhecimento de período de contribuição deve-se propor ação ordinária. Relatou que há Mandado de Segurança até mesmo sobre o assunto de Revisão da Vida Toda, isso causa maior tempo para análise. Por fim, questionou se o guichê-virtual do INSS não está funcionando corretamente?

**Doutora Adriane** registrou que com a automação implantada pelo INSS, está ocorrendo o aumento de indeferimento administrativo. Tal fato acaba desencadeando a interposição de recurso administrativo ou a judicialização do caso, seja pelo ajuizamento de ação ordinária, seja pela impetração de Mandado de Segurança. Ressaltou que o excesso de mandados de segurança se deve ao fluxo de procedimentos do recurso administrativo, havendo casos em que o processo fica meses e até anos, parados para análise no INSS. Consultou se não seria possível uma ação conjunta entre todos os integrantes do FIP, para se achar uma solução. Por fim, afirmou que o guichê-virtual é uma ótima ferramenta, mas é limitada. Por exemplo, não é possível resolver no guichê virtual implantar um benefício, requerer encaminhamento de recurso. Enfatizou a necessidade de o INSS fazer cumprir as decisões do Conselho. Concluiu que, se houver a ampliação das matérias a serem solucionadas pelo guichê-virtual, o resultado será uma menor judicialização dos casos.

**Natália** concordou e comprometeu-se a dialogar com a equipe responsável pelo guichê-virtual e, caso necessário, realizar reunião em conjunto para diminuir a limitação existente na ferramenta.

## **7) Ausência de estrutura dos Juizados com audiências agendadas com prazo extenso, a situação agravada pela mudança da Lei referente a Competência Delegada e mudança de sistemas**

## **8) Fluxos especiais com utilização de métodos auto compositivos e solução de conflitos (benefícios por incapacidade, pensão por morte, aposentadoria por idade rural e híbrida entre outros) e possibilidade de expansão do negócio jurídico processual como acordo para gravação de depoimentos feito pela parte autora**

Por ser correlatos, os itens 7 e 8 da pauta foram abordados conjuntamente.

**Doutora Daldice** registrou que a falta de estrutura é uma discussão constante na pauta, entendendo que criação de vara resolve uma parte das demandas mas não é a solução para tudo. Quanto a reestruturação, depende de como serão recepcionadas as novas regras que serão implantadas, pois trata-se de uma questão de longa discussão.

**Doutor Leonardo** resumiu brevemente a forma estruturada de divisão de trabalho do INSS, informando que buscou-se alterar a sistemática de atuação da Procuradoria em temas eleitos, realizando uma única manifestação de forma fundamentada com proposta de acordo ou uma contestação específica. O núcleo de

conciliação iniciou pelo tema BPC-LOAS deficiência e idoso, em que foi escolhido o "pós laudo" para ocorrer a manifestação da Procuradoria. Em seguida, o Núcleo de conciliação passou a atender os casos de pensão por morte, somando-se ao atendimento no Projeto dos Núcleos de Justiça 4.0, atingindo posteriormente os casos de aposentadoria rural e aposentadoria híbrida, em que a controvérsia é o tempo rural, chegando-se ao Projeto de Instrução Concentrada promovido pelo CLISP.

Explicou que a Instrução Concentrada consiste na oferta de negócio jurídico processual em que a própria parte autora, ao aderir, apresenta a gravação do depoimento pessoal do beneficiário e de suas testemunhas, abrindo-se mão da realização de audiência, abrangendo processos que tratam de aposentadoria rural e aposentadoria híbrida em que a controvérsia é o tempo rural. Nestes termos, explicou que o procurador tem três alternativas para resposta: 1) contestar com proposta de acordo; 2) contestar especificamente indicando o motivo de não propor acordo; e 3) solicitar melhor instrução probatória, em face de haver circunstâncias que tem indícios de prova documental, mas que não é suficiente para concessão do benefício ou proposta de acordo. Finalizou explicando que atualmente está em fase de implementação do projeto-piloto com processos referentes a pensão por morte (união estável) nos Juizados Especiais Federais de São José dos Campos e São Bernardo do Campo.

Ressaltou que houve uma diminuição substancial da presença da Procuradoria em audiências, seguindo orientações para marcação de feitos que tenham relevância ou que indiquem alguma fraude, exigindo-se, assim, o comparecimento em audiência somente nestes casos.

**Doutor Sílvio** complementou que no início dos projetos havia a expectativa de que cada procurador fizesse em torno de 10 manifestações por dia, entretanto chegou-se ao montante de 20/30 manifestações por dia por procurador, obrigando o remanejamento da força de trabalho e, como o comparecimento em audiência estava sendo para fazer proposta de acordo, o mais lógico seria remanejar os procuradores para continuar ofertando acordo, mas de forma escrita. Explicou que, inicialmente esse remanejamento gerou ofícios ao TCU e a Corregedoria por conta do INSS não estar cumprindo com suas funções, todavia, entende que se tratou de procedimentos que buscaram cumprir as funções de forma mais otimizada. Por fim, solicitou a expedição de recomendação pelo FIP para explicação do não comparecimento em audiência por parte do INSS.

**Doutor Adriane** solicitou arquivos referentes ao projeto e colocou a OAB a disposição em parceria ao Projeto para uma melhor divulgação e explanação aos advogados.

**Doutor Leonardo** se comprometeu a encaminhar arquivos referentes ao projeto conforme solicitado.

**Doutora Daldice** teceu um panorama iniciado pelos fluxos céleres que teve abrangência crescente de feitos com o passar do tempo, chegando-se ao atual Projeto de Instrução Concentrada. Acrescentou que, por sua vez, o Projeto de Instrução Concentrada deve ter maior abrangência com o parecer a ser emitido pelo CLISP, atingindo todos os JEFs e até mesmo as Varas Federais. Salientou que, para que se tenha um resultado positivo, deve-se ter um apoio constante da OAB.

**Doutora Márcia** lamentou a ausência dos procuradores do INSS nas audiências inclusive em processos de ressarcimento ao erário, acreditando que o comparecimento poderia aumentar o índice de acordos realizados. Informou que em curso realizado recentemente, levantou questão se o juiz da causa poderia aceitar o depoimento gravado em vídeo juntado na petição inicial como prova de trabalho na condição de rurícola, tendo diversidade de respostas. Solicitou lotar procuradores em processos em que a questão seja a união estável ou reconhecimento de atividade rural, visto que se tratam de questões sensíveis.

**Doutora Ana Lúcia** também lamentou a ausência do INSS em audiências.

**Doutora Daldice** ponderou que deve-se levar em conta o marco temporal da ausência dos Procuradores em audiência, em razão de ter sido gradual a atuação do Núcleo de conciliação da Procuradoria do INSS.

**Doutor Leonardo** esclareceu que os processos ajuizados antes de setembro de 2022, das Varas Federais, não passaram pelo Núcleo de Conciliação. Relembrou que somente a partir de setembro de 2022 que passaram a ser analisados com o fluxo explicado anteriormente. Acrescentou, ainda, que nos processos em que não houve comparecimento do INSS, têm de ser revistos se havia relevância marcada no sistema e, em caso positivo, deveria ter tido o comparecimento. Opinou no sentido de que nos processos referentes ao ressarcimento ao erário, deve haver o comparecimento, pois são de relevância, mas não sabe se é a orientação existente. Registrou números estatísticos referentes às propostas de acordo com e sem presença do Procurador em audiência. Finalizou acreditar que é mais proveitoso priorizar uma análise documental

com mais qualidade do que a presença em audiência de procurador que não tenha perfil conciliatório.

**Doutora Daldice** indagou sobre um melhor esclarecimento quanto ao negócio jurídico processual, quanto ao termo.

**Doutor Leonardo** respondeu que o termo da pensão por morte está em construção, sendo necessário o aval das Defensorias Públicas, e, no momento, encontra-se com o **Doutor Antônio André** para encaminhamento. Colocou no *chat* o artigo 5º do Projeto Piloto:

Art. 5º. A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou

de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§ 1º. A parte autora e o INSS ficam cientes de que, após adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito

recursal ou outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§ 2º. Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou do depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo

de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação, concreta e pormenorizada, de sua necessidade, excluída

a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que

deverá ser feito em contestação.

O procurador destacou que, no §1º, o INSS se compromete a não arguir nulidade em grau recursal e, no §2º, o INSS poderia requerer algum depoimento pessoal do beneficiário ou de testemunhas em casos excepcionais.

**Doutora Daldice** acrescentou que já houve pedidos de adesão ao Projeto de alguns JEFs e entende que aqueles que não se sentem confortáveis, não realizem a adesão.

**Doutor Sílvio** destacou que a adesão do advogado também é facultativa, sendo que se não aderir, o processo corre pelo rito normal. Ressaltou que praticamente 100% das propostas são líquidas de LOAS e rural (excetuando os benefícios com valores maiores que o salário mínimo). Comprometeu-se a verificar o caso em que o INSS é autor e não está havendo comparecimento em audiência, pois entende que o comparecimento deve ocorrer.

**Doutora Daldice** acrescentou que é um Projeto bem acordado com a OAB e com a Procuradoria, com perguntas padronizadas que possibilitam o seu bom desenvolvimento. Salientou que no projeto de aposentadoria rural e híbrida está sendo aguardado o parecer final do CLISP para publicação e, quanto ao projeto de pensão por morte, será observado, no seu decorrer, a necessidade de ajustes.

**Doutor Vera** acredita ser um projeto positivo e irá aguardar a vinda do normativo para melhor análise, realizando reunião para entendimento conjunto.

**Doutora Daldice** solicitou ser informada sobre alguma posição oficial da OAB em relação ao projeto de instrução concentrada.

**Doutor Sílvio** se colocou à disposição para melhores esclarecimentos.

**Doutora Daldice** apresentou a **Doutora Raquel** que será a Coordenadora das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul.

**Doutora Raquel** cumprimentou a todos os presentes da reunião e enalteceu os trabalhos e o empenho despendido para o bom andamento dos Projetos.

**Doutora Daldice** salientou a importância de haver uma contestação específica que não seja padrão.

**Doutor Leonardo** afirmou que têm ocorrido muitas discussões sobre os modelos nacionais de contestação para que haja uma uniformização de teses, com muita preocupação com a parte fática.

**Doutora Daldice** agradeceu a presença de todos no Fórum Interinstitucional Previdenciário e encerrou o evento.

**Links de acessos às gravações da reunião:**

1) [https://trf3jusbr-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/rtomazim\\_trf3\\_jus\\_br/EQqRAAmu-exGq578O6UqtwsByOj7-5cFB3opU7iMKyy3pw](https://trf3jusbr-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/rtomazim_trf3_jus_br/EQqRAAmu-exGq578O6UqtwsByOj7-5cFB3opU7iMKyy3pw)

| <b>Próximas Ações</b> |   |                                  |                        |
|-----------------------|---|----------------------------------|------------------------|
| <b>Item</b>           | <b>Descrição</b>  | <b>Responsável</b>               | <b>Data Prevista</b>   |
| 1                     | Submeter o avanço do Projeto Banco de Laudos de Perícias ao Fórum para análise e aval dos membros, com divulgação prévia do Projeto   | Doutor Caio                      | Sem data               |
| 2                     | Realizar uma programação para promover mutirões de perícias nos JEFs com maior atraso   | Justiça Federal                  | 2º Semestre            |
| 3                     | Mediar um diálogo entre o conselho da OAB com o CNJ ou o Ministério do Planejamento acerca da defasagem dos valores pagos por perícia realizada aos peritos   | Representantes da OAB de SP e MS | Sem data               |
| 4                     | Disponibilizar os enunciados aprovados no VIII Encontro de Juízes e Juízas Federais das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região   | GACO                             | via chat<br>06/06/2023 |
| 5                     | Realizar ampla divulgação da informação referente ao momento adequado para requerimento do destaque do honorários contratuais, que deve ser feito antes da conferência pela Secretaria e da expedição do precatório                   | OAB de SP e MS                   | Sem data               |
| 6                     | Minutar Recomendação expedida pelo FIP para deferimento de destaque requerido no momento procedimental oportuno, com atendimento aos requisitos legais e com observância aos percentuais estabelecidos na Tabela de Honorários da OAB | GACO                             | Sem data               |
| 7                     | Promover estudo para desenvolver a automatização da expedição de certidão de advogado constituído   | Doutor Caio e Doutor Carlos      | Sem data               |
| 8                     | Estabelecer entendimento direto entre o INSS e a OAB para que haja uma ampliação do rol de matérias a serem solucionadas pelo guichê-virtual.   | OAB de SP e MS e INSS (CEAB-DJ)  | reuniões bimestrais    |



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Obata Konishi, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9862483** e o código CRC **C13C9D91**.

